Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.605, DE 27 DE JULHO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o §4º do art. 58 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Bento Gonçalves, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 78
e publicado (a)
Em 28 / 07 / 20

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BENTO GONÇALVES

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Bento Gonçalves, criado pela Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, é órgão normativo, propositivo, orientador, consultivo, recursal, deliberativo e fiscalizador das ações culturais do Município, sendo regido pelo presente Regimento Interno. O presente Conselho se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMPC.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 3º O CMPC tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Bento Gonçalves, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e respectivamente ao seu Plenário:

I - fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;

II - atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de Bento Gonçalves, de acordo com a Lei Municipal Nº 4.160 de 02 de julho de 2007, o Decreto Nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e o Decreto Nº 7.676 de 07 de julho 2011;

III - elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura – FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

IV - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

V - definir, nos Editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

VI - analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC e da Lei Municipal Nº 4.160, de 02 de Julho de 2007 e seus Decretos Nº 7.064, de 21 de Dezembro de 2009 e Nº 7.676, de 07 de Julho 2011, levando em consideração os pareceres emitidos por parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

VIII - deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Art.;

IX - fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X - fiscalizar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

XI - deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura – FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e com o aval da Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

XII - analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

XIII - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

XIV - zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

XV - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

XVI - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

XVII - colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVIII - buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

XIX - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XXI - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município;

XXII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXIII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XXIV - contribuir no fomento ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e na definição das diretrizes para o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, incentivando estudos, pesquisas, eventos, programas e atividades, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XXV - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município de Bento Gonçalves para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, quando este for instituído;

XXVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XXVII - estabelecer critérios em relação às capacidades e qualidades necessárias para os candidatos à vaga na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

XXVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XXIX - planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;

XXX - emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XXXI – elaborar, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Bento Gonçalves ou por autoridade competente, e a solicitação, submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por 2/3 do Plenário, em primeira convocação.

§ 2º Em segunda convocação, a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um).

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura – FMC é regido pela Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, em seus Art.s 80 a 127 e por resoluções e instruções normativas expedidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III
Da Composição e Organização

Seção I
Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC possuirá composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil e deverá ser constituído por até 30 (trinta) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do Poder Público e dos setores ou segmentos artístico culturais da Sociedade Civil.

§ 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, na sua composição.

§ 2º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Bento Gonçalves, da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e seus órgãos e instituições vinculadas.

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será instituída da seguinte forma:

I - 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público, representados através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
b) Secretário Municipal de Cultura ou seu substituto legal;
c) Presidente da Fundação Casa das Artes - FCA ou seu substituto legal;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM;
g) Um representante do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Desenvolvimento Social – SEDES;
h) Um representante do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Esporte e Desenvolvimento Social – SEDES;
i) Um representante do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
j) Um representante do Sistema Municipal de Museus - SMM;
k) Um representante do Sistema Municipal de Arquivo Público e Histórico - SMAPH;
l) Um representante do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
m) Um representante do Sistema Municipal de Equipamentos Culturais – SMEC;
n) Um representante das Universidades Públicas.
II - 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil, representados através dos seguintes setores ou segmentos artísticos culturais e quantitativos:
a) Um representante do Fórum Setorial de Artes Cênicas;
b) Um representante do Fórum Setorial de Dança;
c) Um representante do Fórum Setorial de Áudio Visual e Áudio;
d) Um representante do Fórum Setorial de Música;
e) Um representante do Fórum Setorial de Artes Visuais ou Plásticas;
f) Um representante do Fórum Setorial de Artesanato;
g) Um representante do Fórum Setorial do Folclore, Tradicionalismo Gaúcho e Culturas Populares;
h) Um representante do Fórum Setorial das Etnias;
i) Um representante do Fórum Setorial de Cultura Afro-Brasileira;
j) Um representante do Fórum Setorial de Empresas, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura;
k) Um representante do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
l) Um representante do Sistema Municipal de Museus - SMM;
m) Um representante do Sistema Municipal de Arquivo Público e Histórico - SMAPH;
n) Um representante do Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
o) Um representante do Sistema Municipal de Equipamentos Culturais – SMEC;

§ 1º O Secretário Municipal de Cultura e os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 3º Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, nos Fóruns Setoriais de Cultura, previamente convocados e divulgados pela Secretaria Municipal da Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural de Bento Gonçalves, com a participação de, no mínimo, 10 (dez) representantes do segmento, devidamente credenciados.

§ 4º Para garantir a composição paritária do Conselho Municipal de Política Cultural, o Poder Público deixará de ocupar tantas cadeiras quanto o número de segmentos não representados, caso não haja eleição de representantes de qualquer dos segmentos constantes no Inciso II. Pela ordem, deixarão de ser indicados representantes das seguintes secretarias/sistemas:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM;
b) Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Desenvolvimento Social – SEDES;
c) Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Esporte e Desenvolvimento Social – SEDES;
d) Sistema Municipal de Equipamentos Culturais – SMEC;
e) Universidades Públicas;
f) Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;
g) Secretaria Municipal de Educação – SMED;
h) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
i) Sistema Municipal de Arquivo Público e Histórico - SMAPH;
j) Sistema Municipal de Museus - SMM;
k) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 6º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

§7º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§ 1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas. Entender-se-á por renúncia expressa aquela comunicada através de ofício ou carta assinada pelo conselheiro;

§ 2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no inciso I do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos no incisos II do art. 5º.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição do representante do segmento.

§ 4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Art. 9º A composição do Conselho, no que se refere a substituição, supressão ou adição de segmentos ou setores artístico-culturais ou de órgãos e instituições vinculadas ao Município, poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

§ 1º Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quórum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC em sua primeira reunião ordinária, deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário Geral, ambos com seus respectivos suplentes. Os eleitos terão mandato de 02(dois) anos. No caso de vacância de qualquer dos cargos, assume o suplente, que completará o mandato vigente, sendo eleito ou indicado, neste caso, um suplente.

Seção II
Da Organização

Art.11. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC fica constituído das seguintes instâncias:
I. Plenário;
II. Comissões Especiais ou Temáticas;
III. Grupos de Trabalho;
IV. Fóruns Setoriais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais de matérias de interesse público.

Parágrafo Único. Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Bento Gonçalves:
I. O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II. O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet, datashow, etc.), bem como local apropriado para realização de suas reuniões e manutenção do arquivo de documentos gerados pelo CMPC.

III. A reposição dos meios e materiais especificados neste Art. será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Secretário Municipal de Cultura.

IV. Caberá também à Secretaria Municipal de Cultura o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Subseção I
Do Plenário

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é sua instância máxima, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 14. O Plenário aprovará e deliberará resoluções e pareceres sempre pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 15. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, durante o período de mandato, ficam impedidos de apresentar projetos e/ou concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Municipal de Incentivo à Cultura – LEMIC, do Fundo Municipal do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural – FUMPAHC e da Lei Municipal Nº 4.160 de 02 de julho de 2007 e Decretos Nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e Nº 7.676 de 07 de julho 2011.

Parágrafo Único. Os conselheiros não podem ser beneficiados, durante o período de mandato, direta ou indiretamente com recursos provenientes de projetos aprovados segundo as Leis já mencionadas neste Art. e nem podem analisar e aprovar projetos de proponentes, com os quais possuam parentesco até o nível de terceiro grau.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias, com um quórum de maioria simples do total dos membros eleitos e/ou indicados.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser realizadas em modalidade presencial ou por videoconferência, sendo que esta última modalidade deverá ser instituída por Resolução própria, emitida pelo Presidente do CMPC e aprovada por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 17. A função de Conselheiro Municipal de Cultura não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 18.O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 19. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único. As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

Art. 20. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência.

§ 2º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa por escrito, a ser aprovada por maioria simples dos membros do CMPC, perderá seu mandato, sendo vedada sua recondução para o mesmo período.

§ 3º O membro suplente substituirá o membro titular afastado até o término do mandato deste.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

Art. 21. As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 22. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Secretário Geral, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 23 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação das presenças do Presidente e do Secretário Geral e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos e de um conselheiro para secretariar a sessão;

II. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

III. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

IV. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

V. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VI. Encerramento.

Art. 24. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º Cabe ao Presidente, além de seu voto comum, o voto de desempate.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 25. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, lavradas em ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 26 Cabe ao Plenário requerer que constem em pauta os assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação nas reuniões, inclusive, analisando assuntos ou matérias urgentes e estranhas à ordem do dia, quando solicitado por algum conselheiro, desde que, justificado a urgência e a necessidade inerente de apreciação.

Subseção II
Das Comissões Especiais ou Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 27. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá solicitar a colaboração de profissionais técnicos ou especialistas a fim de compor Comissão Especial ou Temática ou Grupo de Trabalho, para elaborar estudos, pesquisas e proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários, mediante a comunicação prévia por escrito, com autorização da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 28. Compete às Comissões Especiais ou Temáticas, de caráter temporário ou permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisões sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 29. As Comissões Especiais ou Temáticas e Grupos de Trabalho terão objetivos e vigência determinadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Subseção III
Dos Fóruns Setoriais

Art 30. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas específicas para os respectivos segmentos culturais.

Parágrafo único – Os conselheiros eleitos responsabilizar-se-ão pela organização semestral dos fóruns dos segmentos que representam. Para isso, os conselheiros contarão com o apoio da Secretaria Municipal da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo que os mesmos deverão ser divulgados com, no mínimo, 30 dias de antecedência. As reuniões dos fóruns setoriais deverão ter registro em ata.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração da Lei que constituiu o CMPC, bem como de seu Regimento Interno, mediante voto de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

§1° As propostas para alteração de que trata o caput do Art.31 serão encaminhadas à Presidência, que as submeterá à aprovação da Plenária.

§2° Para a aprovação das alterações de que trata o caput do Art.31, deve haver 2/3 (dois terços) dos votos do total dos Conselheiros. em sessão Plenária e posteriormente aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento Interno será resolvida em Plenária, pelo voto dos Conselheiros, com maioria absoluta. em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 33. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Texto aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, ocorrida em 25 de junho de 2020. Encaminhando à Secult, para providências cabíveis no sentido da publicação do presente Regimento, para que surta os efeitos legais.

Vinícius Antonio Machado Nardi, Presidente CMPC.